



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**ACRESCENTA INCISO IX AO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 5.037/2010, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL
ADMINISTRATIVO PARA A ÁREA DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.037, de 02 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido de inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - ao benefício de que trata o artigo 473 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 23 de setembro de 2019.

Arnaldinho Borgo

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

As garantias dos direitos a faltar o trabalho sem prejuízo do salário, preconizados pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devem ser aplicadas por todos os entes da federação.

Em Vila Velha a Lei nº 5.037/2010 trata sobre a contratação temporária de pessoal administrativo para a área da educação, porém não diz claramente sobre quais ausências ao trabalho o contratado tem direito sem prejuízo do salário.

Buscando trazer clareza a este assunto, esta emenda propõe que todas as alternativas previstas nos incisos do artigo 473 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943 sejam aplicadas a estes contratados.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa.

Atenciosamente,

Arnaldinho Borgo
Vereador